



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/201.281-4	MGN2329158459	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.582.836-70	EDSON ALEXANDRE FERREIRA
035.181.407-87	JOSE ELIZEU CAMEZ
926.660.196-91	MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ
819.775.656-20	ROBSON FERENZINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PREDITEC LTDA

EDSON ALEXANDRE FERREIRA, brasileiro, técnico em mecânica, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1981, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG na Rua Angelino Mariano n 98, APTO 2, Bairro Benfica, CEP 36.090-410, portador da Carteira de Identidade M8341985 SSP/MG e do CPF 050.582.836-70

MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, técnico nascido em 12/12/1972, portador da Carteira de Identidade M-6651959 SSP/MG e do CPF 926.660.196-91, residente e domiciliado em Juiz de Fora / MG, na Rua Emanuel Rates, n13, 804A, bairro São Pedro, CEP 36.037-020

JOSE ELIZEU CAMEZ, brasileiro, casado com comunhão de bens, técnico em mecânica, portador da Carteira de Identidade MG2106912 SSP/MG e do CPF 035.181.407-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG na Rua Ivon José Curi, N° 1335 Bairro Portal da Torre, CEP 36.037.467

ROBSON FERENZINI, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 17/02/1972, portador da Carteira de Identidade MG5770314 SSP/MG e do CPF 819.775.656-20, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG na Rua São Geraldo 370, Casa 01, Bairro Costa Carvalho, CEP 36.070-110

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada PREDITEC LTDA, empresa estabelecida na Avenida Presidente Costa e Silva, n1960, sala 202, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.037-000, inscrita no CNPJ 01.081.883/0001-74 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31204875965 em data de 16/02/1996 e posteriores alterações, resolvem de comum acordo e através deste instrumento, efetuar a décima segunda alteração contratual da sociedade nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **ROBSON FERENZINI**, neste ato e por instrumento de alteração contratual cede e transfere todas as suas cotas, retirando-se da sociedade, na seguinte proporção:

- 11.673 (onze mil e seiscentas e setenta e três) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada totalizando R\$ 11.673,00 (onze mil e seiscentas e setenta e três reais) para o sócio **MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ**;
- 11.673 (onze mil e seiscentas e setenta e três) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada totalizando R\$ 11.673,00 (onze mil e seiscentas e setenta e três reais) para o sócio **JOSE ELIZEU CAMEZ**;
- 12.028 (doze mil e vinte e oito) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 12.028,00 (doze mil e vinte e oito reais) para o sócio **EDSON ALEXANDRE FERREIRA**

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio **ROBSON FERENZINI**, declara haver recebido em moeda corrente nacional o valor referente suas cotas e nesse ato da plena e total quitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A administração da sociedade passa a partir dessa alteração a ser exercida pelos sócios **MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ** e **EDSON ALEXANDRE FERREIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social



ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDSON ALEXANDRE FERREIRA, brasileiro, técnico em mecânica, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1981, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG na Rua Angelino Mariano n 98, APTO 2, Bairro Benfica, CEP 36.090-410, portador da Carteira de Identidade M8341985 SSP/MG e do CPF 050.582.836-70,

MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CARAMEZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, técnico nascido em 12/12/1972, portador da Carteira de Identidade M-6651959 SSP/MG e do CPF 926.660.196-91, residente e domiciliado em Juiz de Fora / MG, na Rua Emanuel Rates, n13, 804A, bairro São Pedro, CEP 36.037-020

JOSE ELIZEU CARAMEZ, brasileiro, casado com comunhão de bens, técnico em mecânica, portador da Carteira de Identidade MG2106912 SSP/MG e do CPF 035.181.407-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG na Rua Ivon José Curi, Nº 1335 Bairro Portal da Torre, CEP 36.037.467,

Têm entre si justas e contratadas uma sociedade empresária limitada já constituída, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade permanece estabelecida nesta praça sob a denominação social de PREDITEC LTDA com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, n1960, sala 202, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.037-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da sociedade é R\$ 146.720,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e vinte reais) divididos em 146.720 (cento e quarenta e seis mil e setecentas e vinte) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios.

SOCIOS	COTAS	%	VALOR
EDSON ALEXANDRE FERREIRA	24.206	16,50	R\$ 24.206,00
MARCELO AUGUSTO S DE OLIVEIRA CARAMEZ	40.782	27,80	R\$ 40.782,00
JOSE ELIZEU CARAMEZ	81.732	55,70	R\$ 81.732,00
TOTAL	146.720	100,00	R\$ 146.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado tendo iniciado as suas atividades em 01/02/1996. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios



CLÁUSULA QUINTA - O objetivo social da sociedade passa a ser de manutenção, balanceamento dinâmico de rotores, alinhamento e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta, manutenção, balanceamento dinâmico de rotores, alinhamento e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados, de celulose, papel e papelão e artefatos, para a indústria do plástico, os serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica; vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; a realização de outros testes analíticos de todos os tipos, como: testes de vibração, testes de desempenho completo de máquinas e motores industriais; outros serviços de inspeção termográfica, análise de óleo isolante e lubrificante, testes de ultrassom e manutenção preditiva

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ** e **EDSON ALEXANDRE FERREIRA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros ou prejuízos apurados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas, ou terão destinação que lhes derem os mesmos por deliberação tomada em comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os lucros auferidos em cada exercício social serão distribuídos da seguinte forma:

- 1) 10% (dez por cento) dos lucros serão distribuídos em função do percentual de quotas de cada sócio. Os 90% (noventa por cento) restantes serão distribuídos de acordo com a decisão da Assembleia a ser realizada anualmente após a apuração de resultados do exercício anterior.
- 1.1) Para aprovação da Assembleia, serão necessárias no mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das quotas dos sócios, levando em conta o percentual de quotas de cada participante.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA - A morte, interdição, ou qualquer outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, não importará na dissolução da sociedade, ficando assegurado ao viúvo, e/ou herdeiros e sucessores de qualquer sócio excluído, o direito de substituí-lo na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base nos valores do ativo imobilizado da empresa à data da resolução verificado em balanço expressamente levantado para o fato, caso o valor apurado seja menor que o valor nominal das cotas, prevalecerá a segunda opção e o pagamento será realizado em 12 parcelas reajustadas pelo índice da poupança, reiterando que os possíveis lucros apurados no referido balanço não irão compor os haveres a pagar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - É expressamente vedado aos integrantes do quadro social realizar qualquer tipo de prestação de serviços, venda de informações e fornecimento de mão de obra por si ou terceira pessoa, diretamente aos clientes que possuem contrato de prestação de serviços vigentes com a Preditec Ltda, sem autorização prévia desta, devendo, ainda, o sócio retirante respeitar o período de 2 (dois) anos contados de eventual dissolução parcial ou desligamento dos quadros sociais da empresa, sob pena de multa não compensatória de 5(cinco) vezes o valor da última nota fiscal encaminhada à empresa, sem prejuízo da apuração das perdas e danos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis ficando eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que será assinado digitalmente e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 12 de junho de 2023

Assinam o presente instrumento de alteração as seguintes pessoas: **MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ, EDSON ALEXANDRE FERREIRA, ROBSON FERENZIN E JOSE ELIZEU CAMEZ**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/201.281-4	MGN2329158459	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.582.836-70	EDSON ALEXANDRE FERREIRA
035.181.407-87	JOSE ELIZEU CAMEZ
926.660.196-91	MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ
819.775.656-20	ROBSON FERENZINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PREDITEC LTDA, de NIRE 3120487596-5 e protocolado sob o número 23/201.281-4 em 11/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10636797, em 13/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.582.836-70	EDSON ALEXANDRE FERREIRA
035.181.407-87	JOSE ELIZEU CAMEZ
926.660.196-91	MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ
819.775.656-20	ROBSON FERENZINI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.181.407-87	JOSE ELIZEU CAMEZ
926.660.196-91	MARCELO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA CAMEZ
050.582.836-70	EDSON ALEXANDRE FERREIRA
819.775.656-20	ROBSON FERENZINI

Belo Horizonte, quinta-feira, 13 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 13/07/2023, às 09:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/201.281-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 13 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10636797 em 13/07/2023 da Empresa PREDITEC LTDA, Nire 31204875965 e protocolo 232012814 - 11/07/2023. Autenticação: B964215FDA3F78FD9B3099B14C435C05E5B6E54. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/201.281-4 e o código de segurança roAN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL